

CARTA CONTRATO Nº 01/2017.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI E C & A COMUNICAÇÃO E ARTE LTDA.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUEROBI – SP**, nesse ato representado por seu Presidente **SR JOCIMAR GIACOMELI**, portador do documento de identidade RG, n.º 9.031.367-7 SSP SP e CPF 045.452.058-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **C & A COMUNICAÇÃO E ARTE LTDA**, CNPJ n.º 04.909.788/0001-04, localizada na Av. Presidente Vargas, 9-47, Sala 04, centro na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr.º **CARLOS ROBERTO RAYZARO**, portador do documento de identidade RG n.º 6.177.680 SSP/SP e CPF n.º 138.297.218-03, sendo seu bastante procurador para receber, dar quitação, bem como realizar quaisquer atos que se façam necessários para cumprimento do presente contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª.-DO OBJETO

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito a **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a execução dos serviços de manutenção do “Site – www.cmpiquerobi.sp.gov.br” da Câmara Municipal de Piquerobi – SP.

CLÁUSULA 2ª.-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a promover a implementação das "páginas" que trazem as informações relativas à Câmara, publicação de Leis, Decretos, Portarias e Outros documentos Oficiais, além da publicação de relatórios de gestão fiscal, que deverão ser efetuadas na medida em que as documentações forem sendo entregues pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a promover semanalmente a atualização das páginas, para que sejam inseridas todas as matérias relativas à Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atualização de dados fica subordinada à entrega das novas informações pela parte **CONTRATANTE**, podendo esta, optar por enviar a documentação através de e-mail, ou enviar fotocópia das mesmas, que após utilização serão incineradas.

CLÁUSULA 3ª.-DA DIVULGAÇÃO DE DADOS

A Contratada fica obrigada a promover a divulgação, em páginas específicas, dos relatórios a que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA 4ª.)-DO PREÇO

Para cumprimento deste contrato será pago pela **CONTRATANTE** mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao dia do vencimento de cada parcela, a importância correspondente a R\$ 300,00 (Trezentos Reais), mediante cheque nominal à **CONTRATADA**, que lhe será entregue pessoalmente ou a terceiro munido de procuração com poderes para receber e dar quitação, podendo ser reajustado anualmente pelo IPC-Fipe.

CLÁUSULA 5ª.)-DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços constante na cláusula anterior será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA 6ª.)-DO PAGAMENTO

O não pagamento das parcelas mensais no prazo autoriza à **CONTRATADA** a interromper os serviços de manutenção enquanto não houver o cumprimento da obrigação, começando a correr novamente os prazos para publicações solicitadas a partir da data da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA 7ª.)-DAS DESPESAS E ENCARGOS

Todos os encargos fiscais e previdenciários devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª.)-DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA 9ª.)-DA MULTA

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

CLÁUSULA 10ª.)-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

CLÁUSULA 11ª.)-DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual ou seu cumprimento irregular.

CLÁUSULA 12ª.)-DAS DESPESAS ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 *LEGISLATIVO*
01 *CÂMARA MUNICIPAL*
33.90.39.00 – *Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA 13ª.)-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

A parte **CONTRATANTE** faz também por si como fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrente.

Em caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato a infratora responderá na forma do previsto no Código Civil pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.

CLÁUSULA 14ª.)-DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Santo Anastácio SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Câmara Municipal de Piquerobi, 03 de janeiro de 2017.

JOCIMAR GIACOMELI
Presidente

C & A COMUNICAÇÃO E ARTE LTDA
CARLOS ROBERTO RAYZARO

TESTEMUNHAS:

a) **Márcia Martins Raysaro**
RG 25.634.753-0 SSP/SP.

b) **Anelise Portel Soares**
RG 40.393.978-1 SSP/SP.